

CONSIDERANDO a existência de armas de fogo e munições armazenadas nas Delegacias de Polícia Civil, apreendidas em circunstâncias sem viabilidade técnica de investigação da autoria de eventuais crimes;  
CONSIDERANDO que a destinação a ser dada às armas de fogo e munições apreendidas é regulamentada pela Lei n.º 10.826/2003, que, em seu art. 25, dispõe que, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da mencionada Lei;  
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de existência de procedimento de investigação devidamente instaurado para justificar a atuação do ITEP/RN conforme Portaria n.º 181/2023 GDG/ITEP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.426, de 16 de maio de 2023;  
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n.º 039100147.000039/2025-81.  
RESOLVEM:  
Art. 1º Fica estabelecido procedimento diferenciado para análise pericial de armas de fogo e munições apreendidas, sem viabilidade técnica de investigação de indícios de autoria de crime.  
Parágrafo único. Submetem-se ao procedimento diferenciado objeto desta Portaria, as armas de fogo e munições, abandonadas e recolhidas em locais públicos, bem como aquelas cuja ausência de registro específico e a deterioração, decorrente do tempo e do acondicionamento inadequado, resultaram em notória perda do valor probatório.  
Art. 2º O encaminhamento de armas de fogo nas condições estabelecidas nesta Portaria deve cumprir as seguintes formalidades:  
I – Instauração de Inquérito Policial cuja portaria contenha a descrição breve das circunstâncias nas quais se deu apreensão da arma de fogo e munições, nos termos do parágrafo único desta Portaria;  
II – Agrupamento dos vestígios em conjunto de até 05 (cinco) unidades por requisição de exame;  
III – Envio dos vestígios agrupados em conjunto por meio de invólucro único, sempre que possível e compatível com as características individuais dos vestígios;  
IV – Elaboração de requisição de exame mediante a qual seja solicitada apenas a identificação dos materiais.  
Parágrafo único. Para fins desta Portaria, fica vedada a solicitação de exame de eficiência de armas de fogo e munições, além da inclusão de outros quesitos de cunho pericial.  
Art. 3º Nos exames de identificação balística relativos a esta Portaria, devem constar necessariamente as características possíveis dos objetos apreendidos, assim como a respectiva ilustração fotográfica que retrate as condições dos vestígios.  
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MARCOS BRANDÃO DE ARAÚJO  
Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia/ITEP-RN  
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ  
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil/PCRN

Portaria n° 505/2025-GDG/ITEP Natal/RN, 23/07/2025.  
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e  
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e regulamentar as atividades desempenhadas pelos fiscais de contratos administrativos no âmbito do ITEP/RN;  
CONSIDERANDO a importância da função de fiscalização contratual para a boa gestão dos recursos públicos, a observância à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a garantia da legalidade, eficiência, economicidade e transparência dos atos administrativos;  
CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Subcoordenadoria Administrativa, por meio do Setor de Contratos, no sentido de estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a atuação dos fiscais de contrato, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão contratual do Instituto;  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão – PAP denominado “Atuação do Fiscal de Contrato”, elaborado pela Subcoordenadoria Administrativa do ITEP/RN, que estabelece orientações normativas, operacionais e documentais para a atuação dos servidores designados como fiscais de contratos administrativos.  
Art. 2º O referido procedimento, constante no Anexo Único desta Portaria, aplica-se a todos os contratos administrativos firmados no âmbito do ITEP/RN, independentemente da modalidade de contratação, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, abrangendo tanto a aquisição de bens quanto a prestação de serviços.  
Art. 3º O documento completo do PAP estão disponíveis no site do ITEP/RN na aba legislação/portaria (<http://www.itep.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=6193&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Legisla%E7%E3o>).  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Marcos José Brandão Guimarães  
Diretor-Geral

Portaria n° 510/2025-GDG/ITEP Natal/RN, 24/07/2025  
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar o servidor Ian da Silva Viganó, matrícula nº 244.925-0, para atuar como fiscal e a Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira para atuar como gestora do contrato nº 68/2025 referente ao processo nº 03910148.000632/2025-36, junto a empresa NEXUS LICITAÇÕES LTDA.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Marcos José Brandão Guimarães  
Diretor-Geral

## Corpo de Bombeiros Militar

Portaria 518 (SEI Nº 08810102.000753/2025-47)  
O SUBCOMANDANTE DO 1º SUBGRUPAMENTO 2º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, § 1º, item 4, do Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 048/2015-GAB CMDO CBMRN, que dispõe sobre a formalização do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) no âmbito do CBMRN;  
CONSIDERANDO os preceitos da Portaria nº 245, de 04 de maio de 2020, publicada no BGCB Nº 094 de 22 de maio de 2020;  
CONSIDERANDO o inteiro teor da Sindicância instaurada por meio da Portaria-SEI nº 187/2025, bem como os elementos constantes do Processo SEI nº 08810102.000268/2025-73, inclusive as oitivas colhidas durante a instrução e o relatório final conclusivo;  
CONSIDERANDO o disposto na Solução de Sindicância 1 (35191068).  
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com vistas a apurar possíveis infrações disciplinares em tese praticadas pelo 2º SGT QPBM Luciano dos SANTOS Tavares, matrícula 169.627-0, quanto às ações e omissões que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ao pegar material carga de um carro durante o atendimento a uma ocorrência de incêndio veicular ocorrida em 02 de fevereiro de 2025, em Parnamirim/RN;  
Art. 2º Designar o ST QPBM Bráz Medeiros De Araújo, matrícula 114.915-6, como encarregado do referido PADS, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;  
Art. 3º Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme Art. 26 da Portaria nº 048/2015, de 23 de março de 2015;  
Art. 4º Publique-se em DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DOE);  
Art. 5º Comunique-se e envie-se, no prazo de até 05 (cinco) dias, cópia da presente portaria após a publicação em BGCB ao encarregado para conhecimento e demais providências quanto ao cumprimento do PADS;  
Art. 6º Publique-se, registre-se, cumpra-se, ato contínuo, retorne-se à Comissão Permanente de Ética e Disciplina (CPED) para as providencias de praxe.  
Quartel em Parnamirim/RN, data da assinatura eletrônica.  
Felipe Augusto Novaes da Silva - 2º TEN QOCBM  
Subcomandante do 1ºSGB/2ºGBM

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA-SEI Nº 4192, DE 06 DE MAIO DE 2025.  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Educação, do Esporte e do Lazer e exerce suas atividades no Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar - NAEHD/RN, no Grupo de Apoio á Criança com Câncer.

| Processo                | Nome do servidor                    | Matricula     | Cargo/Função             | Adicional     | %  | Vigência   |
|-------------------------|-------------------------------------|---------------|--------------------------|---------------|----|------------|
| 00410029.007951/2024-17 | KIARA LILIAN BERNARDINO DE MEDEIROS | 131.503-0 / 2 | PROF PERM - NIVEL IV “D” | INSALUBRIDADE | 20 | 17/06/2024 |

Publique-se e Cumpra-se.  
Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 6452, DE 24 DE JULHO DE 2025.

*Estabelece as diretrizes para Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 54, inciso XII, da Lei Complementar nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, no seu artigo 24, trata das regras comuns de organização da educação básica;  
Considerando o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;  
Considerando a Portaria-SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019, que estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências;  
Considerando a Portaria-SEI nº 3.695, de 31 de outubro de 2023, que aprova as Diretrizes para normatização do Conselho de Classe das Escolas da Rede Estadual de Ensino.  
Considerando o que consta no processo nº 00410002.003779/2025-01.  
RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes específicas para os procedimentos necessários à organização e realização do Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) com o objetivo de recuperar e recompor as aprendizagens dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, em conformidade com os parâmetros e com os critérios estabelecidos nesta Portaria.  
Art. 2º Entende-se por Regime de Aprovação em Progressão Parcial o mecanismo pelo qual o estudante passa a cursar o ano/série seguinte, mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares do ano/série anterior.  
§ 1º Serão promovidos, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, os estudantes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, reprovados em até 3 (três) componentes curriculares da Formação Geral Básica.  
§ 2º Serão promovidos, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, os estudantes do Ensino Médio Regular e Profissional em tempo parcial ou em tempo integral - 1ª e 2ª séries, reprovados em até 6 (seis) componentes curriculares.  
§ 3º O Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, inclusive nas ofertas integradas com a modalidade da Educação Profissional e Tecnológica, será regulamentado em legislação específica a ser publicada no Diário Oficial do Estado -DOE.  
Art. 3º Cada unidade escolar deverá contemplar em seu Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Plano de Ação anual, ações específicas voltadas à recuperação e recomposição das aprendizagens, consoante ao previsto nesta Portaria.  
Art. 4º Para efetivar o Regime de Aprovação em Progressão Parcial é necessário adequar o Plano de Trabalho Pedagógico da Escola.

Parágrafo único - O estudante aprovado, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, realizará a dependência dos componentes curriculares sob a responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudo contemplando os objetos de conhecimento, as competências e as habilidades significativas, bem como o cronograma das avaliações que será socializado com o responsável legal para apoiar o desenvolvimento do estudante.  
Art. 5º Caberá às Diretorias Regionais de Ensino - DIRECs - apoiar e acompanhar as unidades escolares na realização das progressões parciais, de modo a assegurar, junto às equipes docentes e pedagógicas, o Plano de Trabalho Pedagógico, o registro das notas no SIGEduc e o apoio e o acompanhamento de todos os estudantes que se encontrarem em Progressão Parcial.  
Art. 6º A partir de 2026, as unidades escolares contarão com tutor responsável para o acompanhamento dos estudantes no cumprimento das atividades propostas e avaliativas, acesso e participação na plataforma de ambiente virtual de aprendizagem, lançamento das notas durante o processo avaliativo e cumprimento do cronograma previsto para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial.  
Art. 7º Compete aos gestores, coordenadores e apoios pedagógicos das unidades escolares colaborar efetivamente na implementação do Regime de Aprovação em Progressão Parcial, assegurando, em articulação com as equipes docentes e tutor responsável pelo acompanhamento: